



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: Inexigibilidade Nº 73/2021

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com o Credenciamento realizado através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Nº	CONTRATADOS:	Cota/Valor R\$
1	G. C. BERNARDI DA SILVA – ENGENHARIA E PERÍCIA CNPJ/MF: 41.083.335/0001-06	6.000,00
2	LENECIR RITA CPF/MF: 039.742.649-65	6.000,00
3	EDSONJORGE PERSZEL CPF/MF: 575.096.549-04	6.000,00
4	CONSTRUTORA INGENIUM EIRELI CNPJ/MF: 10.312.795/0001-27	6.000,00
5	VINÍCIUS FERREIRA BUENO CPF/MF: 075.073.529-51	6.000,00

Valor total dos gastos com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 73/2021:
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Flórida, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godói
Código Identificador: 1284C1C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA

338_21 - PENSÃO POR MORTE - LENIR DE LIMA CEZAR

DECRETO MUNICIPAL N.º 338 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Concede pensão por morte da servidora municipal LENIR DE LIMA CEZAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o requerimento protocolado sob n.º 077/2021 - PREVBEL e com base nos dispositivos legais aplicáveis, em especial do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal e dos art. 12, inciso I, e, 57 da Lei Municipal n.º 3.141 de 2004, incluídos na Lei Municipal n.º 4752/2020 os Parágrafos 1º, 2º e 3º.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte da servidora inativa Sra. LENIR DE LIMA CEZAR, CPF nº 787.475.979-68, no valor de R\$ 935,00 (Novecentos e trinta e cinco reais) correspondente a 85% dos Proventos de Inatividade da servidora, a partir da data do falecimento.

§ 1º É beneficiário da pensão:

JOENI ANTONIO CEZAR, CPF nº 453.212.059-49, (cônjuge) com cota parte de 100% (cem por cento);

§ 2º A pensão ora concedida será reajustada na forma prevista no art. 40, § 8º da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Municipal nº 3141/2004.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de Setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador: 65D6F4C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 018/2021/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar até às 09h00min horas do dia 18 de outubro de 2021, chamamento público para o credenciamento de interessados na locação de espaço público para comercialização exclusivamente de alimentos durante o evento "Carros Antigos", que será realizado no período de 05/11/2021 a

07/11/2021, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, no Município de Francisco Beltrão - PR.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103 e (0xx46) 3520-2107 ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: DAB247F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **05 de outubro de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realização de aferição, manutenção, inclusão e substituição de peças em tacógrafos utilizados na frota de veículos da Municipalidade, considerando que o pregão nº 130/2021, de 13/08/2021, foi deserto.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 05 de outubro de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 3134E83E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: Inexigibilidade Nº 73/2021

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com o Credenciamento realizado através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Nº	CONTRATADOS:	Cota/Valor R\$
1	G. C. BERNARDI DA SILVA – ENGENHARIA E PERICIA CNPJ/MF: 41.083.335/0001-06	6.000,00
2	LENECR RITA CPF/MF: 039.742.649-65	6.000,00

3	EDSONJORGE PERSZEL CPF/MF: 575.096.549-04	6.000,00
4	CONSTRUTORA INGENIUM EIRELI CNPJ/MF: 10.312.795/0001-27	6.000,00
5	VINÍCIUS FERREIRA BUENO CPF/MF: 075.073.529-51	6.000,00

Valor total dos gastos com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 73/2021:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:E259D501

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Inexigibilidade Nº 74/2021

OBJETO: Contratação da apresentação de shows musicais durante a realização do evento em comemoração à 15ª Semana Farroupilha, no período de 01 e 02 de outubro de 2021.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Nº	CONTRATADOS:	Valor R\$
1	TATIANA TETZLAFF OLIVEIRA (dupla CEZAR OLIVEIRA e ROGERIO MELO)	16.900,00
2	LEONEL DA SILVA GOMES (artista LEONEL GOMES)	14.000,00
3	CARAY DE MORAES GUEDES (grupo JORGE GUEDES E FAMILIA)	19.200,00

Valor total dos gastos com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 74/2021: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:5965FAFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado através da Portaria nº 215/2020, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 77/2021.

OBJETO: Contratação de show musical CARLOS MAGRÃO durante a realização do evento em comemoração à 15ª Semana Farroupilha, em 02 de outubro de 2021 no Teatro Unisep.

Item	Especificação	Valor total R\$
1	Show musical com o artista CARLOS MAGRÃO para apresentação com no mínimo de 1 hora e 30 min de duração durante o evento "Atividades Alusivas da 15ª Semana Farroupilha da Integração" a realizar-se no Teatro UNISEP de Francisco Beltrão no dia 02/10/2021.	12.000,00

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:D68FA6F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 96/2021

OBJETO: Aquisição de produtos para limpeza e desinfecção (desinfetante hospitalar, detergente desincrustante, detergente neutro e hipoclorito de sódio), para utilização nas unidades de saúde da Municipalidade.

EMPRESA CONTRATADA: CATIA SIMONE BATISTA

CNPJ Nº: 05.236.342/0001-29

VALOR TOTAL: R\$ 6.992,00 (seis mil, novecentos e noventa e dois reais).

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:A6EEAA2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 752/2021 - Processo dispensa nº 94/2021.

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de áreas do Município, destinadas a implantação dos distritos industriais Francisco De Carli e Ronaldo Tramujas.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 14.725,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal.

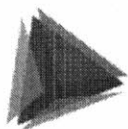
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1650	05.002.23.691.2301.2013	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	73
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	674
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Credenciamento realizado através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021. CONTRATADOS: 1- G. C. BERNARDI DA SILVA ENGENHARIA E PERÍCIA, 2- LENE CIR RITA, 3- EDSON JORGE PERSZEL, 4- CONSTRUTORA INGENIUM EIRELI e 5- VINÍCIUS FERREIRA BUENO
Dotação Orçamentária*	0300204122040420033390360400
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	30.000,00
Data Publicação Termo ratificação	23/09/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

CPF: 55437877900 (Logout)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
Processo: Inexigibilidade Nº 73/2021

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com o Credenciamento realizado através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a:

Nº	CONTRATADOS:	Cota/Valor R\$
1	G. C. BERNARDI DA SILVA – ENGENHARIA E PERÍCIA CNPJ/MF: 41.083.335/0001-06	6.000,00
2	LENECIR RITA CPF/MF: 039.742.649-65	6.000,00
3	EDSONJORGE PERSZEL CPF/MF: 575.096.549-04	6.000,00
4	CONSTRUTORA INGENIUM EIRELI CNPJ/MF: 10.312.795/0001-27	6.000,00
5	VINÍCIUS FERREIRA BUENO CPF/MF: 075.073.529-51	6.000,00

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 757/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CONSTRUTORA INGENIUM EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CONSTRUTORA INGENIUM EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.312.795/0001-27, com sede na RUA PRINCESA IZABEL, 3343, CEP: 85770000, centro, na cidade de REALEZA/PR, telefones (46) 3543-4050, (46) 99975-1529 e (46) 99926-5559, e-mail ingeniumpericias@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 12/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 73/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
4	78153	Prestação de serviços na avaliação de imóveis que o município de Francisco Beltrão/PR, venha a adquirir, alienar ou locar.	6.000,00

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis, destinados a aquisição e alienação:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

b) Para avaliação de imóveis para locação

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto	Valor dos honorários que
------	--------------------------	--------------------------	---------------	--------------------------

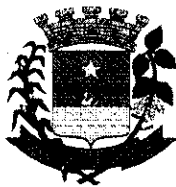
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

REGINA DE
TONI:03339747946

Assinado de forma digital por
REGINA DE TONI:03339747946
Dados: 2021.10.27 17:30:24
-03'00'

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

			estabelecido sobre os honorários	serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1(um) salário mínimo nacional vigente R\$ 1.100,00 (salário mínimo nacional vigente nessa data)	50%	550,00 (com base no salário mínimo nacional vigente nessa data)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 73/2021, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 012/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/periodo da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, transcrito abaixo:

ANEXO II**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

1. Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
2. Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
3. Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística;
4. O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;
5. Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos;
6. Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;
7. Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - Identificação do bem avaliando;
 - Identificação do interessado;
 - Identificação do proprietário;
 - Finalidade;
 - Objetivo da avaliação;
 - Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - Caracterização do bem avaliando;
 - Diagnóstico do Mercado;
 - Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - Identificação do valor do bem;
 - Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - Observações complementares importantes;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

REGINA DE
TONI:03339747946

Assinado de forma digital por
REGINA DE TONI:03339747946
Dados: 2021.10.27 17:30:53
-03'00'

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

- Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
8. Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a "Capa de Laudo Completo" ou "CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
9. O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
10. O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02(duas) fotos.
11. As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
12. Quando o Laudo se referir a diversos imóveis semelhantes, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
13. O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
Todos os Laudos deverão conter SELO OFICIAL DO AVALIADOR.
14. O Laudo deverá ser apresentado/entregue:
- NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;
- UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
950	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4220	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5600	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
9010	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
1380	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
3860	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5570	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
8390	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9560	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4900	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

REGINA DE
TONI:03339747946

Assinado de forma digital por
REGINA DE TONI:03339747946
Dados: 2021.10.27 17:31:12
-03'00'

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
410	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
960	04.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5080	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4230	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
7270	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7710	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
2131	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
2140	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5070	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

REGINA DE
TONI:03339747946

Assinado de forma digital por
REGINA DE TONI:03339747946
Dados: 2021.10.27 17:31:33
-03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2. A CONTRATADA para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- b. apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- c. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- e. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.
- f. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h. Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
- i. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

REGINA DE
TONI:03339747946

Assinado de forma digital por
REGINA DE TONI:03339747946
Dados: 2021.10.27 17:31:55 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- k. Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- l. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- m. Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- n. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- o. Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.
- p. Proceder à coleta de dados de mercado.
- q. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- r. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.
- s. Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.

4. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12(doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

b) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

REGINA DE
TONI:03339747946

Assinado de forma digital por
REGINA DE TONI:03339747946
Dados: 2021.10.27 17:32:15 -03'00'

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores das Secretarias solicitantes:

- MARCOS RONALDO KOERICH, ADMINISTRADOR, da Secretaria de Administração;
- ELOIS FELICIO RODRIGUES, Secretário da Fazenda Pública;
- MARIA IVONETE SILVA, Secretária de Educação;
- ALEXANDRE P. PECOITS, Secretário de Planejamento;
- ADRIANO DAVID, Secretário de Meio Ambiente;
- CLAUDIMAR I. DE CARDI, Secretário de Agricultura;
- JOSE CLAUDIOMAR BORGES, Secretário de Viação e Obras;
- NADIA T. BONATTO, Secretária de Assistência Social;
- MANOEL BRESOLIN, Secretário de Saúde;
- LILIANA PAULA N. DE ANDRADE, Secretária de Desenvolvimento Tecnológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsável técnica pela execução dos serviços, indicada pela CONTRATADA é a senhora Regina De Toni – Registro no CREA-PR nº 71017/D, **telefones (46) 3543-4050, (46) 99975-1529 e (46) 99926-5559, e-mail ingeniumpericias@gmail.com.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 23 setembro de 2021. REGINA DE
TONI:03339747946

Assinado de forma digital por
REGINA DE TONI:03339747946
Dados: 2021.10.27 17:32:51
-03'00'


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRUTORA INGENIUM EIRELI

CONTRATADA
REGINA DE TONI
CPF 033.897.479-46

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 758/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor EDSON JORGE PERSZEL.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDSON JORGE PERSZEL, inscrito no CPF sob o nº 575.096.549-04, RG nº 4.202.524-0 SSP-PR, PIS/PASEP 120.30018.9-71, CBO 3546, telefone (46) 99919-3195, e-mail tioedo@hotmail.com, residente na Rua Salvador, 720, CEP: 85601840, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 12/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 73/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
3	78152	Prestação de serviços na avaliação de imóveis que o município de Francisco Beltrão/PR, venha a adquirir, alienar ou locar.	6.000,00

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis, destinados a aquisição e alienação:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

b) Para avaliação de imóveis para locação

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1(um) salário mínimo nacional vigente R\$ 1.100,00 (salário mínimo nacional vigente nessa data)	50%	550,00 (com base no salário mínimo nacional vigente nessa data)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 73/2021, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 012/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, transcrito abaixo:

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

1. Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
2. Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
3. Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística;
4. O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;
5. Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos;
6. Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;
7. Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - > Identificação do bem avaliando;
 - > Identificação do interessado;
 - > Identificação do proprietário;
 - > Finalidade;
 - > Objetivo da avaliação;
 - > Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- ✓ Caracterização do bem avaliando;
 - ✓ Diagnóstico do Mercado;
 - ✓ Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - ✓ Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - ✓ Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - ✓ Identificação do valor do bem;
 - ✓ Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - ✓ Observações complementares importantes;
 - ✓ Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
8. Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a "Capa de Laudo Completo" ou "CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
9. O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
10. O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02(duas) fotos.
11. As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
12. Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
13. O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
- Todos os Laudos deverão conter SELO OFICIAL DO AVALIADOR.
14. O Laudo deverá ser apresentado/entregue:
- NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;
 - UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
950	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4220	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5600	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
9010	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
1380	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício



3860	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5570	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
8390	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9560	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4900	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
410	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
960	04.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5080	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4230	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
7270	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7710	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
2131	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
2140	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5070	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CONTRATADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2. O CONTRATADO para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

3. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- b. apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- c. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.



Estado do Paraná

- e. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.
- f. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h. Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
- i. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- k. Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- l. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- m. Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- n. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- o. Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.
- p. Proceder à coleta de dados de mercado.
- q. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- r. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.
- s. Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.

4. O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12(doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

b) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores das Secretarias solicitantes:

- MARCOS RONALDO KOERICH, ADMINISTRADOR, da Secretaria de Administração;
- ELOIS FELICIO RODRIGUES, Secretário da Fazenda Pública;
- MARIA IVONETE SILVA, Secretária de Educação;
- ALEXANDRE P. PECOITS, Secretário de Planejamento;
- ADRIANO DAVID, Secretário de Meio Ambiente;
- CLAUDIMAR I. DE CARDI, Secretário de Agricultura;
- JOSE CLAUDIOMAR BORGES, Secretário de Viação e Obras;
- NADIA T. BONATTO, Secretária de Assistência Social;
- MANOEL BRESOLIN, Secretário de Saúde;
- LILIANA PAULA N. DE ANDRADE, Secretária de Desenvolvimento Tecnológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável técnico pela execução dos serviços, indicado pelo CONTRATADO é senhor Edson Jorge Perszel – Registro no CRECI-PR 10560, **telefone (46) 99919-3195, e-mail tioedo@hotmail.com**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000144

Estado do Paraná

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDSON JORGE PERSZEL

CONTRATADO

CPF nº 575.096.549-04

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 759/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.782.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.083.335/0001-06, com sede na Rua Goiás, 1026, CEP: 85601070, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, telefone (46) 99123-3934, e-mail gean_bernardi@hotmail.com, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 12/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 73/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com o Credenciamento realizado através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	78149	Prestação de serviços na avaliação de imóveis que o município de Francisco Beltrão/PR, venha a adquirir, alienar ou locar.	6.000,00

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis, destinados a aquisição e alienação:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Gean Carlos Bernardi da Silva



24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

b) Para avaliação de imóveis para locação

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1(um) salário mínimo nacional vigente R\$ 1.100,00 (salário mínimo nacional vigente nessa data)	50%	550,00 (com base no salário mínimo nacional vigente nessa data)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 73/2021, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 012/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, transcrito abaixo:

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

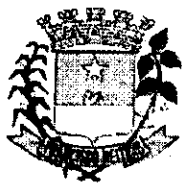
1. Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
2. Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
3. Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão - Inferência Estatística;
4. O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;
5. Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos;
6. Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;
7. Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - Identificação do bem avaliando;
 - Identificação do interessado;
 - Identificação do proprietário;
 - Finalidade;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (16) 3520-2103

Página 2

Geni Carlos Bomanzi do Silva



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- > Objetivo da avaliação;
 - > Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - > Caracterização do bem avaliando;
 - > Diagnóstico do Mercado;
 - > Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - > Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - > Tratamento dos dados e identificação dos resultados;
 - > Identificação do valor do bem;
 - > Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - > Observações complementares importantes;
 - > Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
8. Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a "Capa de Laudo Completo" ou "CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
9. O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
10. O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02(duas) fotos.
11. As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
12. Quando o Laudo se referir a diversos imóveis semelhantes, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
13. O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
- Todos os Laudos deverão conter SELO OFICIAL DO AVALIADOR.
14. O Laudo deverá ser apresentado/entregue:
- NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;
 - UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
950	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4220	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5600	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Jan Carlos Bernardi de Silva



9010	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
1380	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.38.04.00	Do Exercício
3860	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5570	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
8390	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9560	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4900	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
410	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
960	04.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5080	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4230	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
7270	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7710	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
2131	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
2140	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5070	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

geom. Carlos Bernardino de Silva



PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2. A CONTRATADA para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

a . Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

Leon Carlos Burmann de S.M.



Estado do Paraná

- b. apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- c. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- e. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.
- f. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h. Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
- i. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- k. Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- l. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- m. Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- n. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- o. Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.
- p. Proceder à coleta de dados de mercado.
- q. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- r. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.
- s. Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.

4. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5.O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12(doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

- a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o Índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para

Guon Carlos Bernard de Sato



Estado do Paraná

reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

b) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores das Secretarias solicitantes:

- MARCOS RONALDO KOERICH, ADMINISTRADOR, da Secretaria de Administração;
- ELOIS FELICIO RODRIGUES, Secretário da Fazenda Pública;
- MARIA IVONETE SILVA, Secretária de Educação;
- ALEXANDRE P. PECOITS, Secretário de Planejamento;
- ADRIANO DAVID, Secretário de Meio Ambiente;
- CLAUDIMAR I. DE CARDI, Secretário de Agricultura;
- JOSE CLAUDIOMAR BORGES, Secretário de Viação e Obras;
- NADIA T. BONATTO, Secretária de Assistência Social;
- MANOEL BRESOLIN, Secretário de Saúde;
- LILIANA PAULA N. DE ANDRADE, Secretária de Desenvolvimento Tecnológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável técnico pela execução dos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor Gean Carlos Bernardi da Silva, Registro no CREA-PR nº 192517/D, **telefone (46) 99123-3934, e-mail gean_bernardi@hotmail.com.**

Gean Carlos Bernardi da Silva



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

G. C. BERNARDI DA SILVA
- ENGENHARIA E PERICIA
CONTRATADA
GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA
CPF 098.318.049-02

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 760/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LENE CIR RITA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LENE CIR RITA, inscrita no CPF sob o nº 039.742.649-65, portadora de RG nº 68.127.39-4, PIS/PASEP 128.35014.51-0, CBO 3546-05, residente na Rua Padova, 409, CEP: 85660000, Bairro Nossa Senhora da Salette, no Município de Dois Vizinhos/PR, telefone (46) 99915-4543, e-mail lenepanamericano@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 12/2021 e da inexigibilidade de licitação nº 73/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	78151	Prestação de serviços na avaliação de imóveis que o município de Francisco Beltrão/PR, venha a adquirir, alienar ou locar.	6.000,00

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis, destinados a aquisição e alienação:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

b) Para avaliação de imóveis para locação

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1(um) salário mínimo nacional vigente R\$ 1.100,00 (salário mínimo nacional vigente nessa data)	50%	550,00 (com base no salário mínimo nacional vigente nessa data)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 73/2021, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 012/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, transcrito abaixo:

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

1. Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
2. Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
3. Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística;
4. O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;
5. Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos;
6. Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;
7. Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - Identificação do bem avaliando;
 - Identificação do interessado;
 - Identificação do proprietário;
 - Finalidade;
 - Objetivo da avaliação;
 - Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- ✓ Caracterização do bem avaliando;
- ✓ Diagnóstico do Mercado;
- ✓ Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
- ✓ Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
- ✓ Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
- ✓ Identificação do valor do bem;
- ✓ Resultado da avaliação e sua data de referência;
- ✓ Observações complementares importantes;
- ✓ Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;

8. Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a "Capa de Laudo Completo" ou "CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.

9. O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.

10. O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02(duas) fotos.

11. As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12. Quando o Laudo se referir a diversos imóveis semelhantes, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

13. O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

Todos os Laudos deverão conter SELO OFICIAL DO AVALIADOR.

14. O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;
- UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
950	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4220	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5600	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
9010	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
1380	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3860	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5570	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
8390	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9560	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4900	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
410	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
960	04.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5080	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4230	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
7270	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7710	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
2131	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
2140	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5070	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO



A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2. A CONTRATADA para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- b. apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- c. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.



- e. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.
- f. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h. Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
- i. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- k. Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- l. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- m. Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- n. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- o. Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.
- p. Proceder à coleta de dados de mercado.
- q. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- r. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.
- s. Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.

4. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5.O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12(doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

b) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores das Secretarias solicitantes:

- MARCOS RONALDO KOERICH, ADMINISTRADOR, da Secretaria de Administração;
- ELOIS FELICIO RODRIGUES, Secretário da Fazenda Pública;
- MARIA IVONETE SILVA, Secretária de Educação;
- ALEXANDRE P. PECOITS, Secretário de Planejamento;
- ADRIANO DAVID, Secretário de Meio Ambiente;
- CLAUDIMAR I. DE CARDI, Secretário de Agricultura;
- JOSE CLAUDIOMAR BORGES, Secretário de Viação e Obras;
- NADIA T. BONATTO, Secretária de Assistência Social;
- MANOEL BRESOLIN, Secretário de Saúde;
- LILIANA PAULA N. DE ANDRADE, Secretária de Desenvolvimento Tecnológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsável técnica pela execução dos serviços, indicada pela CONTRATADA é a senhora Lenecir Rita – Registro no CRECI-PR F30535, **telefone (46) 99915-4543, e-mail lenepanamericano@gmail.com.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LENECIR RITA
CONTRATADA

CPF nº 039.742.649-65

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 761/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor VINICIUS FERREIRA BUENO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VINICIUS FERREIRA BUENO, inscrito no CPF sob o nº 075.073.529-51, RG nº 10.440.170-8, PIS/PASEP 201.93930.09-3, CBO 2142-05, residente na Rua Professor Carisio Hillebrand, 265, CEP: 85602240, Bairro Cristo Rei, no Município de Francisco Beltrão/PR, telefone nº (46) 99127-8477 e e-mail vinifbueno@hotmail.com doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 12/2021 e da **inexigibilidade de nº 73/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
5	78154	Prestação de serviços na avaliação de imóveis que o município de Francisco Beltrão/PR, venha a adquirir, alienar ou locar.	6.000,00

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis, destinados a aquisição e alienação:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64

VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951

Assinado de forma digital por
VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951
Dados: 2021.10.01.13:41:42 -03'00"

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
b) Para avaliação de imóveis para locação				
Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1(um) salário mínimo nacional vigente R\$ 1.100,00 (salário mínimo nacional vigente nessa data)	50%	550,00 (com base no salário mínimo nacional vigente nessa data)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 73/2021, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 012/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**, transcrito abaixo:

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

1. Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
2. Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
3. Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística;
4. O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;
5. Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos;
6. Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;
7. Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - Identificação do bem avaliando;
 - Identificação do interessado;
 - Identificação do proprietário;
 - Finalidade;
 - Objetivo da avaliação;
 - Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;

VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951

Assinado de forma digital por
VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951
Dados: 2021.10.01 13:42:21 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Caracterização do bem avaliando;
 - Diagnóstico do Mercado;
 - Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - Tratamento dos dados e identificação dos resultados;
 - Identificação do valor do bem;
 - Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - Observações complementares importantes;
 - Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
8. Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a "Capa de Laudo Completo" ou "CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
9. O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
10. O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02(duas) fotos.
11. As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
12. Quando o Laudo se referir a diversos imóveis semelhantes, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
13. O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
- Todos os Laudos deverão conter SELO OFICIAL DO AVALIADOR.
14. O Laudo deverá ser apresentado/entregue:
- NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;
 - UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, realizarão o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
950	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4220	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5600	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
9010	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
1380	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício

VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951

Assinado de forma digital por
VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951
Dados: 2021.10.01 13:42:39 -03'00'

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



3860	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5570	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
8390	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9560	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4900	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
410	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
960	04.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5080	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4230	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
7270	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7710	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
2131	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
2140	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5070	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do CONTRATADO indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951

Assinado de forma digital por
VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951
Dados: 2021.10.01 13:43:01 -03'00'



O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CONTRATADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2. O CONTRATADO para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

3. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- b. apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- c. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951

Assinado de forma digital por
VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951
Dados: 2021.10.01 13:43:21 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.
- f. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h. Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
- i. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- k. Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- l. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- m. Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- n. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- o. Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.
- p. Proceder à coleta de dados de mercado.
- q. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- r. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.
- s. Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto contratado.

4. O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5.O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12(doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

b) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951

Assinado de forma digital por
VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951
Dados: 2021.10.01 13:43:44 -03'00'

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores das Secretarias solicitantes:

- MARCOS RONALDO KOERICH, ADMINISTRADOR, da Secretaria de Administração;
- ELOIS FELICIO RODRIGUES, Secretário da Fazenda Pública;
- MARIA IVONETE SILVA, Secretária de Educação;
- ALEXANDRE P. PECOITS, Secretário de Planejamento;
- ADRIANO DAVID, Secretário de Meio Ambiente;
- CLAUDIMAR I. DE CARDI, Secretário de Agricultura;
- JOSE CLAUDIOMAR BORGES, Secretário de Viação e Obras;
- NADIA T. BONATTO, Secretária de Assistência Social;
- MANOEL BRESOLIN, Secretário de Saúde;
- LILIANA PAULA N. DE ANDRADE, Secretária de Desenvolvimento Tecnológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável técnico pela execução dos serviços, indicado pelo CONTRATADO é senhor Vinicius Ferreira Bueno – Registro no CREA-PR 18856/D, telefone nº (46) 99127-8477 e e-mail vinifbueno@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951

Assinado de forma digital por
VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951
Dados: 2021.10.01 13:44:03 -03'00'

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI

VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951

Assinado de forma digital por
VINICIUS FERREIRA
BUENO:07507352951
Dados: 2021.10.01 13:44:24 -03'00'

VINICIUS FERREIRA BUENO

CONTRATADO

CPF nº 075.073.529-51


MARCOS RONALDO KOERICH

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA INGENIUM.**

ESPÉCIE: Contrato nº 757/2021 - Processo inexigibilidade nº 73/2021.

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com o Credenciamento realizado através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **EDSON JORGE PERSZEL.**

ESPÉCIE: Contrato nº 758/2021 - Processo inexigibilidade nº 73/2021.

OBJETO: Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 759/2021 - Processo inexigibilidade nº 73/2021.

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com o Credenciamento realizado através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LENECIR RITA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 760/2021 - Processo inexigibilidade nº 73/2021.

OBJETO: Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **VINICIUS FERREIRA BUENO**.**ESPÉCIE:** Contrato nº 761/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 73/2021.**OBJETO:** Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
950	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4220	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5600	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
9010	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
1380	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
3860	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5570	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
8390	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9560	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4900	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
410	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
960	04.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5080	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4230	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
7270	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7710	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
2131	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
2140	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5070	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração

9.3- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

10.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

10.4. As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

10.5. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, 23 de setembro de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

Contratante

FLORICULTURA VERDES PLANTAS LTDA - ME

CONTRATADA

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:91CD7772

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA INGENIUM.**

ESPÉCIE: Contrato nº 757/2021 - Processo inexigibilidade nº 73/2021.

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com o Credenciamento realizado através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **EDSON JORGE PERSZEL.**

ESPÉCIE: Contrato nº 758/2021 - Processo inexigibilidade nº 73/2021.

OBJETO: Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **G. C. BERNARDI DA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 759/2021 - Processo inexigibilidade nº 73/2021.

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com o Credenciamento realizado através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LENECIR RITA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 760/2021 - Processo inexigibilidade nº 73/2021.

OBJETO: Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. VINICIUS FERREIRA BUENO.

ESPÉCIE: Contrato nº 761/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 73/2021.

OBJETO: Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias após apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
950	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4220	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5600	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
9010	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
1380	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
3860	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
5570	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7730	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
8390	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9560	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9580	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4900	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
4910	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
410	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
960	04.002.04.123.0403.2005	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5080	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
4230	07.002.12.366.1201.2045	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
7270	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
7710	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
8400	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
2131	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
2140	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício
5070	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.36.04.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:F08876CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 762/2021 - Pregão nº 107/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO para futura e eventual fornecimento de refeições (marmitas) para utilização pelos servidores a serviço da Municipalidade

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 102.870,00 (cento e dois mil, oitocentos e setenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8460	12.002.18.541.1801.2087	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
9020	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
1390	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
5090	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
7280	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
8830	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício
970	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.41.00	Do Exercício



Ecuador

Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo Inexigibilidade 73/2021

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sal
Fornecedor: 662717 - CONSTRUTORA BOMENIUM Representante: 629664-5 REGINA DE TONI Lote 001 - Lote 001									
								6.000,00	
005	78153	SE	1,00	Classificado			6.000,00	6.000,00	*
Fornecedor: 813-3 EDSON JORGE PERSZEL Representante: 813-3 EDSON JORGE PERSZEL Lote 001 - Lote 001									
								6.000,00	
004	78152	SE	1,00	Classificado			6.000,00	6.000,00	*
Fornecedor: 590186-1 G C BERNARDETA SILVA - ENGENHARIA E PERICIA Representante: 185373-2 GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA Lote 001 - Lote 001									
								6.000,00	
001	78149	SE	1,00	Classificado			6.000,00	6.000,00	*
Fornecedor: 606273-3 LENECIR RITA Representante: 606273-3 LENECIR RITA Lote 001 - Lote 001									
								6.000,00	
003	78151	SE	1,00	Classificado			6.000,00	6.000,00	*
Fornecedor: 669786-2 VINICIUS FERREIRA BUENO Representante: 669786-2 VINICIUS FERREIRA BUENO Lote 001 - Lote 001									
								6.000,00	
006	78154	SE	1,00	Classificado			6.000,00	6.000,00	*
VALOR TOTAL:							30.000,00		